

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2003/2004**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical, inscrita no CGC/MF sob o nº 23.590.409/0001-00, com sede e foro jurídico nesta capital, na Av. Dom Luiz, 880, sala 908, bairro Aldeota, aqui denominado **SINFRECE**, representado por seu Presidente, o sr. **JORGE ALBERTO NEVES SILVEIRA**, brasileiro, casado, empresário; e, do outro o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical com sede e foro jurídico nesta Capital, na Av. Tristão Gonçalves, 1380, Bairro Centro, inscrito no CGC/MF sob nº 07.339.955/0001-17, aqui denominado **SINTRO/CE**, representado por seu Presidente, o sr. **MANOEL RUFINO SOUSA MOREIRA NETO**, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, de pleno e comum acordo, na forma prevista no art. 7º, XXVI da CF/88 c/c o Art. 612, Consolidação das Leis do Trabalho, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA****CLÁUSULA 1ª – PISO SALARIAL E PRODUTIVIDADE**

Os salários e produtividade dos integrantes da categoria profissional dos trabalhadores em transporte de turismo por fretamento no Estado do Ceará compreenderão os seguintes valores, a partir de 1º de maio de 2003:

**MOTORISTA E MECÂNICO MONTADOR**

Salário	R\$ 617,03
Produtividade (4%)	R\$ 24,68
Total	R\$ 641,71

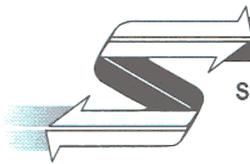
**ESCRITÓRIO E DEMAIS INTEGRANTES**

Salário	R\$ 240,41
Produtividade (4%)	R\$ 9,62
Total	R\$ 250,03

**Parágrafo único** – Os demais integrantes da categoria profissional terão os seus salários reajustados em 12% (doze por cento), ficando repostas todas as perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 1º de maio de 2002 e 30 de abril de 2003.

**CLÁUSULA 2ª – POLÍTICA SALARIAL**

A partir de 1º de maio de 2003, os salários da categoria profissional serão reajustados de acordo com a política salarial vigente.



# SINFRECE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

DRT  
Fls. Nº  
10

## CLÁUSULA 3ª – CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, e de forma incondicional a todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente, uma cesta básica, totalizando 12 (doze) cestas durante a vigência desta convenção coletiva, contendo unitariamente os seguintes itens:

- 3.01 – 5 Kg (cinco quilos) de arroz parbolizado, tipo 1;
- 3.02 – 4 Kg (quatro quilos) de açúcar refinado;
- 3.03 – 3 Kg (três quilos) de feijão cariocinha;
- 3.04 – 2 Kg (dois quilos) de farinha quebradinha;
- 3.05 – 1 Kg (um quilo) de sal;
- 3.06 – 2 (dois) pacotes de massa de milho – 500g cada;
- 3.07 – 2 (dois) pacotes de café União ou similar – 250g cada;
- 3.08 – 2 (dois) pacotes de macarrão – 500g cada;
- 3.09 – 1 (um) pacote de bolacha Fortaleza ou similar – 500g;
- 3.10 – 2 (duas) latas de óleo de soja – 900ml cada;
- 3.11 – 1(uma) lata de carne bovina de 320 g;
- 3.12 – 1(um) pote de doce – 600g;
- 3.13 – 2 (dois) pacotes de leite em pó de 200g cada.

**Parágrafo primeiro** – Caso o empregado verifique alguma irregularidade no estado de conservação de item da cesta básica, deverá solicitar a substituição deste, junto ao empregador, o qual deverá proceder a troca, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis

**Parágrafo segundo** – O empregado terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da cesta básica, para solicitar substituição prevista no parágrafo anterior, sob pena de ficar o empregador desobrigado da substituição do item.

## CLÁUSULA 4ª – DAS REFEIÇÕES

As empresas fornecerão vale-refeição ou alimentação em favor do motorista, no valor de R\$ 3,00 (três reais) cada um, e em número equivalente aos dias efetivamente trabalhados.

## CLÁUSULA 5ª – DOS DESCONTOS

Os empregados autorizam, desde já, o desconto mensal no valor de R\$ 0,01 (um centavo de real) de seu salário, para efeito de percepção dos benefícios previstos nas cláusulas terceira e quarta desta Convenção.

**Parágrafo único**– Os benefícios acima mencionados concedidos pelas empresas não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e nem se configuram como rendimentos tributáveis do trabalhador.

**CLÁUSULA 6ª – CONVÊNIO FARMÁCIA**

As empresas empregadoras celebrarão convênio para fornecimento de medicamentos aos seus empregados, devendo o desconto total ser parcelado em 03 (três) vezes quando o valor corresponder a mais de 10% do salário dos empregados, razão pela qual os mesmos autorizam desde já o desconto no salário dos valores referentes às aquisições, que, quando inferior ou igual a 10% do salário será efetivado na folha de pagamento no final de cada mês.

**Parágrafo único**– O limite do fornecimento de medicamentos será fixado pela empresa empregadora, não podendo exceder a 30% (trinta por cento) do salário-base do empregado.

**CLÁUSULA 7ª – AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas integrantes da categoria econômica ficam obrigadas a pagar aos respectivos representantes legais do empregado falecido, juntamente com a rescisão de contrato, a quantia de 01 (um) salário que o mesmo percebia, quando do seu falecimento, para custear as despesas funerárias.

**CLÁUSULA 8ª – ADICIONAL NOTURNO**

Qualquer que seja o trabalho executado em período noturno, assim considerado por lei (22:00 às 05:00 horas), o adicional noturno será pago à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, que incidirá sobre o salário e demais vantagens.

**CLÁUSULA 9ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

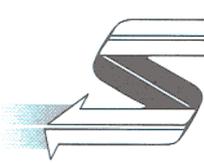
O trabalho extraordinário realizado após a jornada normal, será remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada.

**CLÁUSULAS QUE DISCIPLINAM AS CONDIÇÕES DE TRABALHO****CLÁUSULA 10ª – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o intervalo para repouso ou alimentação ser de até 05 (cinco) horas e 40 (quarenta) minutos e o intervalo entre jornadas de, no mínimo, 11 (onze) horas consecutivas e haverá uma folga semanal.

**CLÁUSULA 11ª - REUNIÕES NA EMPRESA**

Quando houver convocação dos empregados para participarem de reuniões, por parte da empresa, o referido horário normal de trabalho, e caso exceda a jornada será remunerada como hora extra, excetuando-se os treinamentos e cursos de reciclagens.



# SINFRECE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



## **CLÁUSULAS 12ª – REGISTRO DA FUNÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA CTPS**

A função executada pelo empregado, quando não anotada na CTPS no prazo legal, acarretará o descumprimento de obrigação de fazer, sujeitando a empresa empregadora às penalidades previstas na legislação ordinária.

## **CLÁUSULA 13ª – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

Sendo escrito o contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a fornecer cópia do mesmo ao empregado, sob pena de não lhe prevalecer, contra o empregado, as cláusulas que lhe forem desfavoráveis.

## **CLÁUSULA 14ª – COMUNICAÇÃO DE PENALIDADE**

As empresas empregadoras que, na observância de suas normas e diretrizes, aplicarem penalidades de advertência ou suspensão, deverão comunicar formalmente aos seus empregados, indicando de forma clara os motivos que levaram a prática de tal ato, devendo o empregado apor o seu ciente.

## **CLÁUSULA 15ª – FORA DE ESCALA**

Fica acordado que caso haja necessidade do trabalhador ser ouvido pela direção da empresa, este será chamado antes ou depois do seu horário de trabalho.

**Parágrafo único** - O período em que o empregado permanecer fora de escala de trabalho, por determinação do empregador e sem haver recebido advertência ou suspensão disciplinar, não poderá sofrer qualquer desconto nos salários nem prejuízo em outros direitos decorrentes do contrato de trabalho.

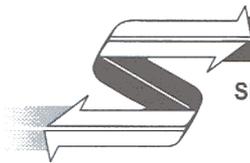
## **CLÁUSULA 16ª – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA /READMISSÃO**

Não será celebrado contrato de experiência, se cumprido integralmente o anterior, quando o empregado for readmitido na empresa, dentro do prazo de 01 (um) ano, desde que na mesma função.

## **CLÁUSULA 17ª – CONCESSÃO DE FÉRIAS**

Fica convencionado que as empresas concederão férias aos empregados no máximo 10 (dez) meses depois de vencidas, sob pena de multa do pagamento da mesma em dobro.

**Parágrafo único** - O início de período de férias deverá ocorrer no 1º dia útil após o domingo ou feriado ou dia de folga ou dia de compensação de repouso semanal, desde que o primeiro dia oficial recaia em um dos mencionados dias.



# SINFRECE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



## CLÁUSULA 18ª – PAGAMENTO

Os salários serão pagos através de folha de pagamento mensal com adiantamentos. A periodicidade dos adiantamentos será preferencialmente a ora praticada pelas empresas, podendo sofrer alteração com base em acordo entre empresas e seus funcionários, com aquiescência do sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo primeiro** – As empresas deverão comunicar a forma de pagamento praticada, por escrito ao SINTRO/CE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo segundo** – Caso o pagamento do salário seja realizado em cheque, a empresa dará tempo ao trabalhador para depositar e sacar o valor no mesmo dia.

**Parágrafo terceiro** – Caso haja atraso no pagamento da remuneração dos empregados além dos prazos previstos na legislação, será acrescentada à dita remuneração, a multa legal.

## CLÁUSULA 19ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários e todas as parcelas de remuneração devida aos integrantes da categoria, serão pagos mediante contracheque ou folha de pagamento, ficando as empresas obrigadas a fornecer os comprovantes de pagamento formalmente preenchidos, discriminando proventos e descontos, inclusive salário base e recolhimento do FGTS do mês.

RJA

## CLÁUSULA 20ª – DESCONTOS INDEVIDOS

Ficam permanentes proibidos os descontos nos salários dos trabalhadores em transportes rodoviários pelas empresas empregadoras, de qualquer quantia resultante de danos causados pelo mesmo, sem que haja legítima comprovação da responsabilidade do empregado de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo único** – As empresas obrigam-se a entregar o AIT (Auto de infração de trânsito) ao empregado, mediante recibo que comprove haver ainda 15 (quinze) dias do prazo para apresentação da defesa prévia. A entrega fora do prazo eximirá o empregado do pagamento da multa.

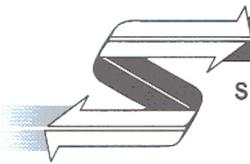
## CLÁUSULA 21ª – FARDAMENTO

Desde que exigido pelas empregadoras, serão fornecidas aos seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, 02 (duas) fardas completas, ou seja 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas, 01 (hum) par de sapatos e 02 (dois) pares de meias, o que não será considerado como salário.

**Parágrafo único** – Essas duas fardas serão fornecidas de 08 (oito) em 08 (oito) meses.

## CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTA PARA PAGAMENTO DO PIS

No mês em que o empregado for receber o pagamento dos benefícios do PIS- Programa de Integração Social, a empresa empregadora liberará o seu empregado durante meio expediente a fim de que o mesmo possa receber o pagamento desse direito na rede bancária, desde que a empresa empregadora não mantenha convênio com o órgão público responsável pelo pagamento.



**SINFRECE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



### **CLÁUSULA 23ª - FÉRIAS DOS EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas concederão aos seus empregados estudantes matriculados no sistema oficial de ensino (fundamental, médio e superior), para que estes possam gozar férias anuais da empresa, o período que coincida com as férias escolares.

### **CLÁUSULA 24ª - FALTA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante e regularmente matriculado no sistema oficial de ensino (ensino fundamental, médio e superior) que for prestar exames supletivos, vestibulares para o ingresso em cursos superiores ou provas escolares de rotina quando estes exames e provas coincidirem com o horário de trabalho do empregado, terão abonadas as suas faltas nos respectivos dias, desde que devidamente comprovado e avisado à empresa com antecedência mínima de 03(três) dias e comprove, posteriormente, o seu comparecimento ao exame.

**Parágrafo único** – Nos dias em que o empregado tiver de realizar as provas referidas no “caput” desta cláusula, não lhe poderá ser exigido trabalho extraordinário.

### **CLÁUSULA 25ª - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

As empresas farão seguro de acidentes pessoais para os seus empregados, sem qualquer ônus para os mesmos, visando garantir verba indenizatória, no valor de 20 (vinte) salários mínimos, nos casos de morte ou invalidez, por acidente de trabalho, esta última observando a gradação fixada pela Previdência Social.

**Parágrafo único** – As empresas empregadoras que não contratarem a apólice de seguro prevista no “caput” desta cláusula, serão responsáveis pela cobertura de eventuais sinistros.

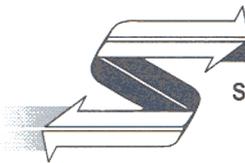
### **CLÁUSULA 26ª - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS EMPREGADOS**

As empresas empregadoras obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa de patrimônio e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal.

### **CLÁUSULA 27ª - REABILITAÇÃO DO ACIDENTADO**

Fica assegurado a todos os integrantes da Categoria Profissional, que adquiram doença profissional ou relacionadas com o trabalho, que desenvolva reabilitação em nova função, caso esteja impedido de retomar à função de origem, sendo a reabilitação feita pela autoridade médica competente, desde que haja a possibilidade dentro do quadro funcional do empregador.

**Parágrafo único** – O empregado reabilitado fica sujeito ao salário atribuído ao novo cargo a ser ocupado.



**SINFRECE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

Fls. 21  
1/01

### **CLÁUSULA 28ª - TRANSPORTE DE ACIDENTADO**

A empresa providenciará o transporte dos empregados para local apropriado em caso de acidente, desde que ocorra em horário de trabalho ou que seja em decorrência do trabalho.

### **CLÁUSULA 29ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

Fica assegurado que o empregado, quando afastado de suas funções por acidente de trabalho, terá seu salário complementado pela empresa empregadora, até atingir seu salário base mais produtividade, pelo prazo de 90 (noventa) dias e o acometido de doença, pelo período de 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA 30ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses para os empregados que sofrerem acidentes de trabalho, acidentes de trajeto ou doença profissional, devidamente regularizado junto à Previdência Social e de acordo com a IN nº 84/2002 do INSS, contados a partir de seu retorno ao trabalho, desde que o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias.

### **CLÁUSULA 31ª - FORNECIMENTO DE DOCUMENTO**

A CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) e o AAT (Atestado de Afastamento e Salários), documentos exigidos pela Previdência Social para concessão de benefícios, serão fornecidos pela empresa empregadora, em caso de acidente ou quando solicitados pelo empregado, nos prazos estabelecidos em lei.

### **CLÁUSULA 32ª - CARTA DE REFERÊNCIA**

Na demissão dos seus empregados, as empresas fornecerão carta de referência com declaração do período de emprego dos mesmos, com o objetivo de contribuir para a obtenção de novos empregos, desde que eles peçam demissão ou sejam dispensados sem justa causa, e no ato do desligamento, solicitarem tal documento.

### **CLÁUSULA 33ª - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Quando o empregado pedir demissão ou for pré-avisado da sua dispensa, e se no curso do aviso prévio conseguir um novo emprego, o empregado ficará desobrigado de cumprir o período restante do aviso prévio, sem qualquer ressarcimento à empresa empregadora, desde que comunique o seu desligamento à empresa empregadora com antecedência mínima de 02 (dois) dias e comprove, documentalmente, seu novo contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 34ª - QUADROS DE AVISO**

As empresas permitirão a afixação das resoluções e encaminhamentos do SINTRO-CE com anuência prévia da empresa, avisos e outros comunicados de interesse da categoria profissional, no quadro de avisos das empresas, vedadas as de conteúdo político-partidário ou ofensivo, desde que em papel timbrado ou em cópia autenticada, devidamente assinados pelo Presidente do SINTRO-CE.

**CLÁUSULA 35ª - ATESTADOS MÉDICOS**

Para abonar as faltas ao serviço por motivo de saúde, as empresas empregadoras aceitarão como válidos, preferencialmente, os atestados médicos e odontológicos fornecidos por médicos ou dentistas

das empresas e, inexistindo estes, os fornecidos pelo serviço de saúde do Sindicato da categoria profissional, desde que este mantenha convênio com a Previdência Social.

**Parágrafo único** – Os exames de saúde exigidos pelas empresas, inclusive os relativos à admissão decorrentes da Norma Regulamentadora 07 serão custeadas integralmente pelas mesmas.

**CLÁUSULAS DE NATUREZA SINDICAL****CLÁUSULA 36ª - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Todo dirigente sindical terá suas faltas abonadas até o limite de 15 (quinze) dias ao ano, consecutivos ou intercalados, sem prejuízo dos seus salários, inclusive do repouso remunerado, férias, 13ª salário e demais vantagens, desde que requisitado oficialmente pelo Presidente da entidade sindical da categoria profissional, através de correspondência protocolizada na empresa empregadora, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para participarem de assembleias, reuniões, cursos ou qualquer tarefa de relevante interesse do SINTRO-CE.

**CLÁUSULA 37ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e ao descanso do empregado para o desempenho das suas funções sindicais.

**CLÁUSULA 38ª - ELEIÇÕES SINDICAIS**

Durante o processo de renovação dos órgãos de Direção do SINTRO-CE, as empresas permitirão a instalação de urnas coletoras de votos, em local previamente acordado, para, para o livre exercício de voto pelos associados da entidade.

**CLÁUSULA 39ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas obrigam-se a descontar de todos os seus empregados associados ao SINTRO-CE, uma contribuição assistencial no valor de 2% (dois por cento) do salário base já reajustado por esta CCT, no mês de junho de 2002, que será repassada para o sindicato laboral, em moeda corrente ou em cheque nominal, até o décimo dia útil do mês de julho de 2002.

**Parágrafo primeiro** – Subordina-se a contribuição assistencial dos empregados sindicalizados, à não oposição, manifestada perante a empresa, até 10 (dez) dias antes da efetivação do desconto.

**Parágrafo segundo** – As empresas deverão remeter cópia da relação nominal dos empregados que sofreram o desconto previsto nesta cláusula, com os respectivos valores descontados, bem como a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

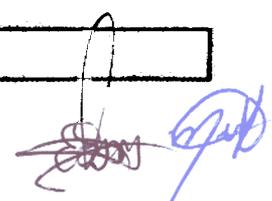
**CLÁUSULA 40ª - MENSALIDADE SINDICAL**

Os empregadores se obrigam a descontar mensalmente de seus empregados associados ao sindicato, se por estes expressamente autorizados, a importância de 2% (dois por cento) do salário base, ficando à disposição do SINTRO-CE em moeda corrente ou cheque nominal, na sede da empresa, a partir do 5º (quinto) dia útil após o desconto ou ainda, mediante depósito bancário.

**Parágrafo primeiro** - O SINTRO-CE deverá remeter cópia da relação nominal, com as respectivas autorizações dos novos associados, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, para que o desconto possa ser efetuado no mesmo mês. 

**Parágrafo segundo** – As empresas empregadoras deverão remeter ao SINTRO-CE, relação nominal dos empregados submetidos ao desconto previsto nesta cláusula, bem como dos respectivos valores descontados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da presente CCT.

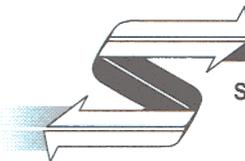
**Parágrafo terceiro** – O empregado que desejar deixar de contribuir para o SINTRO-CE, terá que fazer o seu pedido de desligamento pessoalmente, junto à sede do sindicato nos (15) quinze dias que antecedem a efetivação do desconto da mensalidade sindical.

**CLÁUSULAS GERAIS****CLÁUSULA 41ª - RELAÇÃO NOMINAL**

 As empresas deverão remeter ao SINTRO-CE uma relação nominal de todos os empregados sindicalizados ou não, até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho. 

**CLÁUSULA 42ª – ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas pelas empresas empregadoras, as faltas dos empregados responsáveis por seus dependentes, no caso de necessidade de consulta ou tratamento médico de filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou dependentes inválidos, mediante a comprovação que deverá ser entregue à empresa 



# SINFRECE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



empregadora. A empresa empregadora deverá ser avisada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

## **CLÁUSULA 43ª - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

A participação dos Trabalhadores nos Lucros ou Resultados fica compensada pela manutenção do índice de produtividade e do Vale Refeição, previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho quitando-se dita participação, conseqüente e devidamente, até 31 de maio de 2004. A partir desta data, os sindicatos respectivos se comprometem a negociar novos critérios para os exercícios futuros.

## **CLÁUSULA 44ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a instituir Comissão de Conciliação Prévia, a ser instalada dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente do prazo deste instrumento, visando dirimir os conflitos individuais de natureza trabalhista entre empregado e empregador, mediante conciliação.

**Parágrafo único** – A composição, competência e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia, serão estabelecidas em Regimento Interno, a ser formalizado no mesmo prazo do “caput”, entre os sindicatos convenientes e registrado sob forma de aditivo a esta Convenção, na DRT/CE.

## **CLÁUSULA 45ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO**

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação de irregularidade, a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**Parágrafo primeiro** – Em não se chegando a acordo, estabelecer-se-á à parte infratora a multa de R\$ 40,00 (quarenta reais), reversível a favor da parte prejudicada.

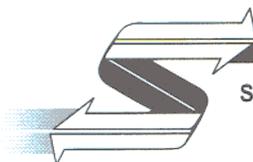
**Parágrafo segundo** – Caso o empregado não tente a negociação prevista no parágrafo primeiro, não poderá pleitear o pagamento da multa

## **CLÁUSULA 46ª - EXTENSÃO**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho estende-se a todos os integrantes da Categoria Profissional, independente do cargo ou função ocupada, limitada à base territorial dos Sindicatos convenientes.

## **CLÁUSULA 47ª - FORO COMPETENTE**

As controvérsias porventura resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Fortaleza (CE), desde que previamente discutidas entre os Sindicatos na localidade onde se der a causa.



**SINFRECE**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS  
POR FRETAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ



**CLÁUSULA 48ª - VIGÊNCIA**

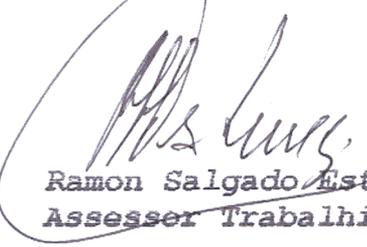
A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência a partir de 1º de Maio de 2003 e terá validade até 31 de maio de 2004, estabelecendo a data-base da categoria em 1º de junho de cada ano.

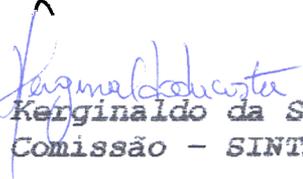
E, por estarem assim justos e acordados, os sindicatos convenientes formam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 06 (seis) vias de igual teor e forma, assinadas pelos devidos representantes legais, devendo 03 (três) das vias, serem remetidas à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, para que possam surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

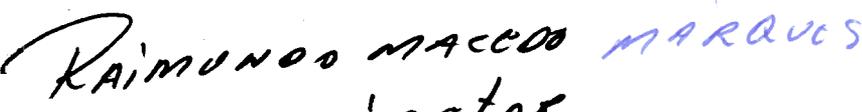
Fortaleza (Ceará), 13 de junho de 2003.

  
Jorge Alberto Neves da Silveira  
Presidente - SINFRECE

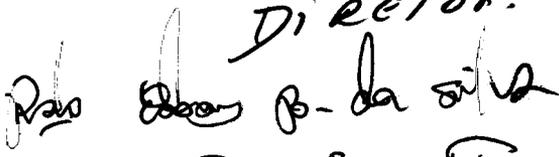
  
Manoel Rufino Sousa Moreira Neto  
Presidente - SINTRO/CE

  
Ramon Salgado Esteves  
Assessor Trabalhista - SINFRECE

  
Kerginaldo da Silva Costa  
Comissão - SINTRO/CE

  
RAIMUNDO MACCO MARQUES  
Diretor.

  
Edvando Silva Porto  
Comissão - SINTRO/CE

  
Paulo Roberto da Silva  
VICE PRESIDENTE

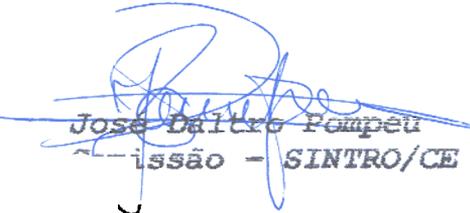
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

  
Francisco Wilker Lima  
Comissão - SINTRO/CE

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 0068661/2003-80  
Livro: 05 Registro Nº: 2197 Folha: 021  
Fortaleza, 13 de 06 de 03

  
José Daltro Pompeu  
Comissão - SINTRO/CE